

## ESTATUTOS

### Capítulo I

#### Constituição, denominação, sede, âmbito social e fins

##### Artigo 1.º

##### Designação

A Raríssimas - Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras, adiante designada por Raríssimas ou Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e de âmbito nacional.

##### Artigo 2.º

##### Missão e Objectivos

1 - A Raríssimas tem por missão apoiar doentes, famílias, amigos de sempre e de agora que convivem de perto com as Doenças Raras, prosseguindo os seguintes objectivos:

- a) Promover a divulgação, informação e sensibilização pública sobre as Doenças Raras, a nível nacional e internacional nomeadamente em países em vias de desenvolvimento (PED)
- b) Promover a gestão integrada do doente com Doença Rara;
- c) Promover uma diferenciação positiva no diagnóstico, referenciação, tratamento e acompanhamento dos doentes com Doenças Raras;
- d) Promover o conhecimento e a aquisição de competências na área das Doenças Raras.
- e) Promover, desenvolver e participar em programas e projetos de cariz social nos países em vias de desenvolvimento (PED)
- f) Promover, desenvolver e participar em projectos de investigação translacional e básica, no âmbito das Doenças Raras.

##### Raríssimas - Sede

Rua das Açucenas, Lote 1, Loja dta,  
1300 - 003 Ajuda - Lisboa  
Tlf: 217 786 100 | Fax: 217 786 099  
www.rarissimas.pt | info@rarissimas.pt

##### Raríssimas - Delegação Norte

Praceta Arquitecto Mário Bonito, 75/77  
4475 - 358 Milheiros Maia  
Telf: 229 608 463 | Tlm: 961 325 628  
porto@rarissimas.pt

##### Raríssimas - Delegação das Açores

Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, N.º8  
9940-355 São Roque do Pico  
Tlf./Fax: 292 642 711 | Tlm: 961 325 631  
pico@rarissimas.pt



A  
sec

2 – A Raríssimas tem como objectivos complementares a prestação de apoio domiciliário ao portador de Doença Rara e família, e estabelecer parcerias nacionais e internacionais

### **Artigo 3.º**

#### **Sede**

1 - A Raríssimas tem a sua sede em Lisboa, na Rua das Açucenas, lote 1, loja direita, 1300-003 Lisboa, freguesia de Ajuda.

2 - Para realização da missão e objectivos da Raríssimas, a Direcção poderá deliberar a participação em associações e pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja missão e objectivos sejam idênticos ou similares às constantes do artº 2º, constituir delegações locais e designar um director delegado incumbido da gestão corrente das mesmas. A organização e funcionamento de cada uma das diversas delegações locais da Raríssimas reger-se-ão por regulamento interno próprio, aprovado pela Direcção.

### **Artigo 4.º**

#### **Actividade e Áreas de Intervenção**

Para a prossecução da sua missão e objectivos, a Raríssimas propõe-se actuar nas seguintes áreas de intervenção:

1 - Constituir uma base de dados interactiva, permitindo o acesso via Internet, on-line, ao público em geral, com áreas específicas de aconselhamento técnico e médico reservado, em exclusivo, aos seus associados.

2 – Participar em pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiros e constituir as delegações conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º.

3 – Divulgar ao público em geral e a grupos alvo em particular, informação sobre doenças raras e deficiência mental e especificamente sobre prevenção, diagnóstico, pré e pós-natal, cuidados de saúde, metodologias e técnicas de educação, inserção social e profissional e aspectos jurídicos;

4 – Promover projetos e publicar trabalhos de investigação, reuniões, seminários e congressos, contribuindo para uma maior consciencialização das famílias, dos profissionais e da sociedade em geral;

#### **Raríssimas - Sede**

Rua das Açucenas, Lote 1, Loja dta.  
1300 - 003 Ajuda - Lisboa  
Tlf.: 217 786 100 | Fax: 217 786 099  
www.rarissimas.pt | info@rarissimas.pt

#### **Raríssimas - Delegação Norte**

Praceta Arquitecto Mário Bonito, 75/77  
4475 - 358 Milheirós Maia  
Telf: 229 608 463 | Tlm: 961 325 628  
porto@rarissimas.pt

#### **Raríssimas - Delegação dos Açores**

Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, N.º 8  
9940-355 São Roque do Pico  
Tlf./Fax: 292 642 711 | Tlm: 961 325 631  
pico@rarissimas.pt

- 5 – Promover o diagnóstico de necessidades nas áreas da Educação, Saúde, Formação Profissional e Emprego e de Ocupação de Tempos Livres, contribuindo para a promoção dos direitos das pessoas portadoras de doenças raras e deficiência mental e sua plena inserção social;
- 6 – Cooperar com entidades oficiais e particulares, nacionais e internacionais, vocacionadas e/ou que prossigam actividades no âmbito da reabilitação e da inserção social, visando a constituição de parcerias facilitadoras de uma intervenção integrada mais adequada;
- 7 – Incentivar o estudo das causas das doenças raras, estabelecendo protocolos com instituições nas áreas da investigação, da formação e da reabilitação;
- 8 – Promover o aperfeiçoamento e a especialização de famílias e profissionais na área das doenças raras e deficiência mental contemplando síndromas raros, através de consultas de aconselhamento e outras iniciativas que visem este objectivo;
- 9 – Participar em reuniões e outras formas de colaboração com serviços oficiais, regionais ou locais, e autarquias, com vista à coordenação de acções, em rede e integradas, que visem o apoio a pessoa portadora de doença rara e deficiência mental e suas famílias, em diversos sectores como saúde, educação, formação profissional e emprego, segurança social, desporto, cultura e lazer;
- 10 – Participar em reuniões de trabalho com o objectivo de implementar o Plano Nacional para as Doenças Raras em estreita colaboração com a Direcção Geral de Saúde e o Ministério da Saúde, bem como com todas as entidades oficiais que integram ou venham a integrar o Grupo de Trabalho;
- 11 – Para a prossecução das acções a desenvolver no âmbito dos números 9 e 10 anteriores, deverá a Raríssimas articular com os Ministérios da sua tutela, nomeadamente Ministério do Trabalho e da Segurança Social e Ministério da Saúde, e com o Instituto Nacional de Reabilitação, tendo como objectivo a emissão de pareceres com vista à criação ou alteração de legislação que vise a plena cidadania das pessoas portadoras de doenças raras e deficiência mental e suas famílias;
- 12 – Promover a sensibilização e a preparação de voluntários interessados em desenvolver actividades junto das pessoas portadoras de doenças raras e deficiência mental e suas famílias;
- 13 – Implementar, administrar e gerir lares e/ou residências:
- Para apoio a jovens e/ou adultos com doenças raras e deficiência mental;
  - De acolhimento temporário, respondendo a situações pontuais e específicas.

**Raríssimas - Sede**  
Rua das Açucenas, Lote 1, Loja zita,  
1300 - 003 Ajuda - Lisboa  
Tlf. 217 786 100 | Fax: 217 786 099  
www.rarissimas.pt | info@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação Norte**  
Praça Arquitecto Mário Bonito, 75/77  
4475 - 358 Milheirós Maia  
Telf: 229 608 463 | Tlm: 961 325 628  
porto@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação das Açores**  
Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, N.º8  
9940-355 São Roque do Pico  
Tlf.: / Fax: 292 642 711 | Tlm.: 961 325 631  
pico@rarissimas.pt

14 – Implementar, administrar e gerir “Centros de Actividades Ocupacionais” (CAO) dirigidos a pessoas com doenças raras e deficiência mental;

15 – Implementar e dinamizar serviços de apoio domiciliário;

16 – Implementar e desenvolver projectos comunitários:

a) De transição para a vida activa;

b) De ocupação de tempos livres;

c) De animação sociocultural.

17 - Implementar e desenvolver serviços de cuidados continuados.

18 - Implementar e desenvolver serviços de natureza clínica, de suporte a respostas sociais promovidas.

19 – Implementar e gerir serviços para a concepção, organização e desenvolvimento de acções de educação e formação interna e externa.

20 - Promover todas as actividades que contribuam para a exploração do património de que é titular.

21 - Explorar actividades agrícolas com produção vegetal e animal no âmbito de projetos de economia social.

## Artigo 5.º

### Filiação e Cooperação com Instituições Congéneres

A Raríssimas pode, por deliberação da Direcção, e sob proposta do Presidente da Direcção, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras, que prossigam fim análogo.

## Capítulo II

### Associados

## Artigo 6.º

### Elegibilidade

Os Associados poderão ser pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e pessoas colectivas.

R.  
JL

## Artigo 7.º

### Categoria

Haverá três categorias de associados:

- 1 – Fundadores
- 2 – Efectivos
- 3 – Honorários.

## Artigo 8.º

### Definição de Categoria de Associados

- 1 - São associados fundadores as pessoas singulares e colectivas que se organizaram em assembleia para a fundação da Raríssimas.
- 2 – São associados efectivos as pessoas que se proponham colaborar na realização da missão e objectivos da Raríssimas.
- 3 – São associados honorários aqueles que, através de serviços ou donativos, contribuem de forma especialmente relevante para a realização dos fins da Associação.
- 4 – Os associados honorários serão apresentados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 5 – Todos os associados serão obrigados ao pagamento de uma quota anual de valor fixado em Assembleia Geral, com excepção dos associados honorários.

## Artigo 9.º

### Admissão

- 1 – A admissão dos associados efectivos é da competência da Direcção.
- 2 – A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo, que esta Associação obrigatoriamente possuirá.

## Artigo 10.º

### Direitos dos Associados

- 1 – São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

**Raríssimas - Sede**  
Rua das Açucenas, Lote 1, Loja 51/a,  
1300 - 003 Ajuda - Lisboa  
Tlf.: 217 784 100 | Fax: 217 784 099  
www.rarissimas.pt | info@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação Norte**  
Praça Arquitecta Mário Bonito, 25/77  
4475 - 358 Milheiros Moia  
Telf: 229 608 463 | Tlm: 961 325 628  
porto@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação dos Açores**  
Rua Dr. Tibério Avila Brasil, N.º8  
9940-355 São Roque do Pico  
Tlf.: /Fax: 292 642 711 | Tlm: 961 325 631  
pico@rarissimas.pt

- R.  
JL
- b) Eleger, ser eleito e participar em todas as acções inseridas nos objectivos da Raríssimas e para os quais tenham sido designados ou convidados;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias.

### Artigo 11.º

#### Condições para o exercício de direitos dos Associados

1 – Os associados fundadores e efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10.º se tiverem actualizado o pagamento das suas quotas.

2 – Não serão elegíveis para os corpos associativos os associados da Raríssimas que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas suas funções, bem como os que tenham sido admitidos como associados há menos de um ano.

### Artigo 12.º

#### Intransmissibilidade da qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

### Artigo 13.º

#### Deveres dos Associados

1 – São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Contribuir financeiramente para a Associação, com periodicidade e montante determinados para a respectiva categoria de Associado nos termos previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos internos;
- c) Exercer os cargos para que sejam eleitos com zelo, eficiência e dedicação, bem como exercer o direito de voto, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Cumprir em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;

- e) Empenhar-se na defesa dos objectivos da Raríssimas e do seu bom nome;
- 2 – O disposto no n.º 1, alínea a), não se aplica aos associados honorários.

#### **Artigo 14.º**

##### **Incumprimento dos Deveres dos Associados**

- 1 - Da não observância dos deveres referidos nestes estatutos resultará a instauração de um processo de inquérito, da competência da Direcção.
- 2 - O Associado a quem for instaurado um processo de inquérito será notificado, podendo, no prazo de quinze dias, apresentar a sua defesa escrita, indicar testemunhas ou dados que considere relevante.
- 3 - Da sanção aplicada, o associado terá a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

#### **Artigo 15.º**

##### **Tipo de Sanções por incumprimento dos deveres de Associado**

1 – As sanções a que os associados estão sujeitos são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Demissão;

2 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

3 – A suspensão até um ano e a demissão (alíneas c) e d)), são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

4 – A sanção a aplicar dependerá da gravidade dos factos e suas consequências e da intenção e circunstâncias da sua prática.

#### **Artigo 16.º**

##### **Motivos de Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado**

1- Perdem a qualidade de Associado:

- a) os Associados que solicitem a respectiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;

- b) os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas pelo período de um ano, depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação, ou;
- c) os Associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direcção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou susceptível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação, assim como aqueles que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

2- No caso de se verificar a situação referida na alínea (b) do presente artigo, a Direcção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu.

3- Na falta de cumprimento ou cumprimento defeituoso da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direcção poderá suspender imediatamente os direitos em causa.

4- A suspensão referida na alínea não desobriga do pagamento da quota.

5- A deliberação de demissão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

## Artigo 17.º

### Intangibilidade da Quota Liquidada

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Raríssimas, não tem direito a reaver as quotizações efectuadas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período de tempo em que foi membro da Instituição.

## Capítulo III

### Órgãos Associativos e o seu funcionamento

#### Secção I

#### Disposições Gerais

## Artigo 18.º

### Órgãos Associativos

1 - Os órgãos associativos da Raríssimas são:

- a) a Assembleia Geral;



- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.
- d) o Conselho Consultivo.

2 - Para além dos órgãos acima referidos, poderão ainda ser constituídos órgãos de natureza consultiva nos termos do artigo 38.º.

## Artigo 19.º

### Condições e Duração do Mandato

1 – A duração do mandato dos corpos associativos é de quatro anos, devendo proceder-se a sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena de janeiro do ano civil subsequente ao da eleição dos corpos associativos.

3 – Quando a eleição dos corpos associativos se realizar, extraordinariamente, no último ano de cada quadriénio, fora do mês de dezembro, a posse dos corpos associativos eleitos deve ocorrer no prazo de trinta dias – caso em que o ano civil correspondente ao início do mandato se considera como completo -, salvo se os associados deliberarem que a eleição se deve reportar a um de janeiro do ano civil subsequente, devendo em conformidade a posse ser conferida até ao final desse mês.

4 – Quando as eleições não se realizarem atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos corpos associativos.

5 - Não é permitido aos membros dos corpos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da Raríssimas.

6 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é, em princípio, gratuito, podendo justificar, em qualquer caso, o pagamento de despesas dele derivadas.

7 - Em situações em que a gestão social, financeira ou as actividades da instituição exijam dos titulares de um tal cargo uma presença prolongada ou exclusiva na Associação ou ao serviço desta e não tenham outro meio viável de subsistência alternativa, o exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes pode ser remunerado.

8 - A remuneração a atribuir nos casos do número anterior será fixada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**Raríssimas - Sede**  
Rua das Açúdenas, Lote 1, Loja 01A,  
1300 - 003 Ajuda - Lisboa  
Tlf.: 217 786 100 | Fax.: 217 786 099  
www.rarissimas.pt | info@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação Norte**  
Praceta Arquitecto Mário Bonito, 75/77  
4475 - 358 Milheirós Moia  
Telf.: 229 608 463 | Tlm.: 961 325 628  
porto@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação dos Açores**  
Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, N.º8  
9940-355 São Roque do Pico  
Tlf./Fax: 292 642 711 | Tlm.: 961 325 631  
pico@rarissimas.pt

M.  
JSL

## Artigo 20.º

### Eleições Parciais

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## Artigo 21.º

### Convocações dos Corpos Associativos e Deliberações

- 1 – Os corpos associativos são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, salvo o disposto no artigo 30.º.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4 - Quaisquer formalidades de convocação e a forma de funcionamento dos órgãos associativos da Associação deverão obedecer à legislação aplicável, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos.

## Artigo 22.º

### Representação dos Associados

- 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida sendo que cada associado não pode representar mais de um associado.
- 2 - É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do Bilhete de Identidade ou de documento equiparado.

12  
jse

## Artigo 23.º

### Responsabilidade dos Corpos Associativos

1 - Os membros dos corpos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos associativos ficam libertos de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com a declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

## Artigo 24.º

### Impedimentos dos membros dos corpos associativos

1- Os membros dos corpos associativos não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação ou salvo casos de contratos de trabalho no âmbito de remuneração permitida nos termos dos presentes Estatutos.

2- Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenham.

3 - A incapacidade referida no artigo anterior verifica-se quanto á reeleição ou nova designação para corpos gerentes da Associação.

4 - Os membros dos corpos associativos não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.

5 - Salvo no que se refere a contratos de trabalho nos termos do n.º 2 do artigo 21.º, ou contratos de que resulta manifesto benefício para a Raríssimas ou que tenham recebido a prévia aprovação da Assembleia Geral, os membros dos corpos associativos não podem contratar directa ou indirectamente com a Raríssimas.

R.D.  
J&L

## Artigo 25.º

### Actas

Das reuniões dos corpos associativos serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

## Secção II

### Da Assembleia Geral

## Artigo 26.º

### Composição da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral é composta por todos os associados fundadores, pelos associados admitidos, há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, bem como pelos associados honorários.

2- Sem prejuízo das limitações decorrentes do número anterior, nas reuniões da Assembleia Geral que visem a eleição de membros dos órgãos sociais, apenas poderão votar os associados que o sejam há, pelo menos, um ano.

## Artigo 27.º

### Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem os mais amplos poderes necessários ou convenientes para a prossecução dos fins da Associação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da Associação e aprovar os regulamentos internos;
- b) Aprovar a admissão e atribuir o título de associado honorário a pessoa proposta pela Direcção;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a cisão, fusão ou a extinção da Associação;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção;
- f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de acção, bem como o relatório e contas de gerência elaborados pela Direcção e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;

**Raríssimas - Sede**  
Rua das Açucenas, Lote 1, Loja 11A,  
1300 - 003 Ajuda - Lisboa  
Tlf.: 217 786 100 | Fax: 217 786 099  
www.rarissimas.pt | info@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação Norte**  
Praça Arquitecto Mário Bonito, 73/77  
4475 - 358 Milheirós Maia  
Telf: 229 608 463 | Tlm: 961 325 628  
porto@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação dos Açores**  
Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, N.º 8  
9940-355 São Roque do Pico  
Tlf.: /Fax: 292 642 711 | Tlm: 961 325 631  
pico@rarissimas.pt

- g) Estabelecer o montante das quotizações, mediante proposta da Direcção, e fundos associativos;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- i) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) Deliberar a adesão a uniões, federações e/ou confederações;
- k) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção
- l) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais, sob proposta da direcção e tendo em conta as disposições legais aplicáveis, bem como a celebração de contratos de trabalho entre a Raríssimas e aqueles, nos termos no n.º 9 do artigo 19.º;
- m) Deliberar sobre a suspensão e a demissão de Associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- n) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelos Regulamentos Internos da Associação, assim como deliberar sobre qualquer assunto não compreendido nas atribuições de qualquer outro órgão associativo.

## Artigo 28.º

### Designação de Conselho Técnico

1 – Mediante proposta da Direcção, e deliberação favorável da Assembleia Geral, a Direcção poderá proceder à designação de um conselho técnico de natureza consultiva, constituído por pessoas de reconhecida competência técnico profissional designadas pela Direcção.

2 – O conselho técnico referido no número anterior actuará em estreita colaboração com a Assembleia Geral e a Direcção, nos termos que esta vier a definir.

## Artigo 29.º

### Reuniões da Assembleia Geral

1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nas seguintes datas:

- R  
J
- a) No final de cada mandato, até ao final do ano civil, para a eleição dos corpos sociais, relativamente aos mandatos a iniciar no ano civil subsequente;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 - A convocação será feita pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou, em caso de impedimento deste, por quem o substitua.

4 - A convocatória é feita nos termos previstos na lei dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos, podendo ser feita através de correio eletrónico, em substituição do aviso postal, se a lei o autorizar.

5 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

6 - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efectuada no prazo de quinze dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

7 - Quando convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 30.º

#### Deliberações da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral funcionará com a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos ou, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

2 - Salvo no caso de eleição de membros dos órgãos sociais, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados.

3 - A manifestação da vontade dos associados far-se-á por voto directo e, nos casos expressamente previstos, secreto, podendo fazer-se representar, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo cada associado assegurar mais do que uma representação.

R.  
ju

4 – Será admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associativo se encontrar reconhecida nos termos da lei.

5 – É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes na aprovação das matérias constantes das alíneas *i)*, *j)* e *o)* do artigo 27.º, e de três quartos dos votos dos associados nas deliberações sobre alteração de estatutos.

6 – As deliberações sobre a dissolução da Raríssimas exige o voto de três quartos de todos os associados.

### Artigo 31.º

#### Mesa da Assembleia Geral

1 – A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos quadrialmente pela própria Assembleia.

2 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa e este pelo Secretário da Mesa.

3 - Havendo apenas a presença de um membro da Mesa, este designará, entre os presentes, um associado para o secretariar.

4 - Na ausência do Vice-Presidente ou do Secretário, compete à Mesa eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

5 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e na sua falta, os seus substitutos, em especial:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos;
- c) Apurar os resultados;
- d) Investir os associados eleitos;
- e) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos.

6 – Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral, em especial:

- a) Substituir o Presidente e/ou Vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos e com eles colaborar;

- b) Promover todo o expediente da Mesa;
- c) Lavrar as actas da Assembleia Geral.

### Secção III

#### Da Direcção

#### Artigo 32.º

#### Composição

1 - A Direcção será composta por nove membros, do quais um presidente, um vice presidente, um tesoureiro, um secretário e cinco vogais, eleitos por períodos de quatro anos os quais podem ser reeleitos.

2 – O presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3 - No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido por outro membro da direcção.

4 - Podem ser eleitos vogais suplentes, caso seja proposto e admitido em Assembleia Geral.

#### Artigo 33.º

#### Competências da Direcção

1 - Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Executar a gestão corrente da Associação com carácter de permanência;
- b) Administrar a Associação em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Raríssimas em juízo e fora dele, na pessoa do seu Presidente ou de pessoa delegada;
- d) Fazer cumprir os Estatutos, elaborar e fazer cumprir os regulamentos e normas internas;
- e) Aprovar a admissão de associados efectivos e propor a admissão de associados honorários;
- f) Elaborar anualmente o Relatório de Contas da sua gerência e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o Plano de Actividades e o orçamento para o ano financeiro seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral;



Handwritten initials/signature in the top right corner.

- h) Instaurar processos de inquérito e aplicar as sanções previstas nos Estatutos;
- i) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- j) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Raríssimas;
- k) Alugar ou arrendar bens móveis e imóveis para funcionamento dos serviços.
- l) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas, jórias ou fundos associativos, bem como os respectivos regulamentos;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- n) Participar em pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras e, sempre que se justifique, e estabelecer, delegações ou outras formas de representação da Associação em qualquer outro local do país, nos termos do nº 2 do artigo 3º.
- o) Atribuir tarefas e constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou eventuais, para os quais pode requerer a participação dos Associados;
- p) Colaborar com congéneres nacionais e internacionais;
- q) Delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos presentes estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos;
- r) Requerer a emissão de pareceres ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo.

2 – A Direcção pode encarregar especialmente algum ou alguns membros de se ocuparem de certas matérias de administração, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

3 - Compete ao Presidente da Direcção, em especial:

- a) Representar a Associação dentro e fora do país, podendo delegar esta competência com aprovação da Direcção;
- b) Resolver os assuntos que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar decisão conjunta, devendo, todavia, ser presentes para ratificação na reunião seguinte;
- c) Representar a Associação em juízo, podendo constituir advogado ou solicitador, sempre que necessário, nos termos da lei aplicável.

**Raríssimas - Sede**  
Rua das Açucenas, Lote 1, Loja dta,  
1300 - 003 Ajuda - Lisboa  
Tlf.: 217 786 100 | Fax: 217 786 099  
www.rarissimas.pt | info@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação Norte**  
Praça Arquitecto Mário Bento, 75/77  
4475 - 358 Milheirós Maia  
Telf.: 229 608 463 | Tlm.: 961 325 628  
porto@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação dos Açores**  
Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, N.º 8  
9940-355 São Roque do Pico  
Tlf.:/Fax: 292 642 711 | Tlm.: 961 325 631  
pico@rarissimas.pt

BR  
PL

## Artigo 34.º

### Vinculação da Associação

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e de um membro da Direcção com o cargo de Tesoureiro;
- b) Pela assinatura conjunta de três membros da Direcção;
- c) Pela assinatura de um membro da Direcção com poderes delegados, no âmbito da respectiva delegação;
- d) Em matérias de expediente, pela assinatura de qualquer membro da Direcção.
- e) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido, para a prática de determinados actos.

## Secção IV

### Conselho Fiscal

## Artigo 35.º

### Composição e Funcionamento

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, um dos quais será designado Presidente e dois vogais.
- 2- O Conselho Fiscal poderá ainda dispor de um vogal suplente.
- 3 - O Conselho Fiscal reunirá anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

## Artigo 36.º

### Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos;
- b) Verificar, pelo menos uma vez por semestre, a regularidade da escrita da Associação;
- c) Assistir as reuniões da Direcção, sempre que o entender ou a pedido desta.
- d) Assistir e dar parecer sobre todos os assuntos que a Direcção submete à sua apreciação.

**Raríssimas - Sede**  
Rua das Açucenas, Lote 1, Loja dta.  
1300 - 003 Ajuá - Lisboa  
Tlf.: 217 786 100 | Fax: 217 786 099  
www.rarissimas.pt | info@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação Norte**  
Praça Arquitecto Mário Bonito, 75/77  
4475 - 358 Milheirós Moir  
Telf.: 229 408 463 | Tlm.: 961 325 628  
porto@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação dos Açores**  
Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, N.º 8  
9940-355 São Roque do Pico  
Tlf.: /Fax: 292 442 711 | Tlm.: 961 325 631  
pico@rarissimas.pt

- PA  
JL
- e) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entender ou a pedido desta sem direito de voto;
  - f) Verificar o recebimento normal dos legados e dar parecer sobre o benefício do inventário daqueles cujas obrigações excedam o seu valor e bem assim sobre o cumprimento regular dos encargos dos mesmos legados e das doações à Associação.
  - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

## Secção V

### Do Conselho Consultivo

#### Artigo 37.º

#### Composição e Competência

- 1 - O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva que actua junto da Direcção.
- 2 - O Conselho Consultivo será composto por pessoas de reputada competência, com actuação nos diversos sectores da sociedade, e que se identifiquem com a missão e objectivos da Raríssimas.
- 3 - O número de membros do Conselho Consultivo, o respectivo Presidente bem como o período pelo qual os mesmos são designados, serão livremente determinados pela Direcção.
- 4 – Compete ao Conselho Consultivo:
  - a) Emitir parecer sobre actividades e projectos sempre que solicitado pela Direcção;
  - b) Apresentar propostas e fazer recomendações sobre as actividades e promoções efectuadas, promovidas ou, de algum modo, patrocinadas pela Raríssimas, de cariz nacional e internacional.
- 5 – O Conselho Consultivo reúne:
  - a) Ordinariamente, duas vezes por ano, no primeiro dia útil subsequente ao início de cada semestre civil;
  - b) Extraordinariamente, sempre que solicitado pela Direcção.

12.  
82

## Capítulo IV

### Património Social

#### Artigo 38.º

### Património Social

O património social da Associação é constituído pelos bens que integram o seu activo e por aqueles que vier adquirir, a título gratuito ou oneroso.

#### Artigo 39.º

### Recursos financeiros

São receitas da Associação:

- a) As quotas pagas pelos associados,
- b) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou particulares;
- c) Os donativos de qualquer natureza, desde que permitidos por lei;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos de qualquer espécie de que a Associação venha a ser destinatária;
- e) As receitas provenientes dos serviços prestados e actividades desenvolvidas pela Associação;
- f) As importâncias resultantes da celebração de protocolos de acordos de cooperação;
- g) Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

## Capítulo V

### Extinção e Liquidação

#### Artigo 40.º

### Extinção da Associação

1 - No caso de dissolução da Associação, o património social disponível terá o destino que for deliberado em Assembleia Geral, a qual deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação.

2 - A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a decisão sobre o destino do património social.

## Capítulo VI

### Disposições Gerais

#### Artigo 41.º

##### Regulamentos Internos

1 - Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto nos regulamentos internos da Associação e com a lei.

2 - Em caso de contradição entre os Estatutos e os regulamentos internos, as disposições dos presentes Estatutos prevalecerão.

#### Artigo 42.º

##### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os Princípios Gerais do Direito.

*Joana Silva*  
joana silva

**Raríssimas - Sede**  
Rua das Açucenas, Lote 1, Loja dta.  
1300 - 003 Ajuda - Lisboa  
Tel.: 217 786 100 | Fax: 217 786 099  
www.rarissimas.pt | info@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação Norte**  
Praceta Arquitecto Mário Barito, 75/77  
4475 - 358 Milheirós Maia  
Tel: 229 608 463 | Tlm: 961 325 626  
porto@rarissimas.pt

**Raríssimas - Delegação dos Açores**  
Rua Dr. Tibério Ávila Brasil, N.º8  
9940-355 São Roque do Pico  
Tel: / Fax: 292 642 711 | Tlm: 961 325 631  
pico@rarissimas.pt